



XI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 19 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete o planejamento e o tratamento de assuntos relacionados com a Cultura e o Turismo do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades culturais e de turismo referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeitura;

III – promover a manutenção dos estabelecimentos culturais, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

V – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades culturais;

VI – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

VIII – incentivar e proteger o artista e o artesão;

IX – documentar as artes populares;

X – promover com regularidade, a execução de festas, eventos e programas culturais de que preservem a memória do Município e o interesse para a população;

XIII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;



XVI – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes às atividades de Esporte e Lazer, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

XV – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeitura;

XVI – promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XVII – a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XVIII – a promoção de apoio a prática esportiva da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

XIX – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

XX – incentivar e proteger a prática esportiva e ao atleta;

XXI – promover com regularidade, a execução de programas esportivos, recreativos e de lazer de interesse para a população;

XXII – assessorar o Prefeito e realizar outras atividades em assuntos de sua competência.

Seção V

Das Competências Comuns

Art. 20 - São competências comuns a todas as Secretarias:

I – promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

II – preparar relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo;

III – elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

IV – receber atribuições específicas do Chefe do Poder Executivo;